

02 AGO 2017
Arquivamento



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

LEI Nº.2216 /2017
DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

C.H.M. 24/06/2017 16:16 03000773

“ESTABELECE A ESSENCIALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MÚSICAIS LOCAIS, DESDE QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DA ÁREA CULTURAL, PARA ABERTURA OU FECHAMENTO DOS SHOWS OU EVENTOS MÚSICAIS FINANCIADOS TOTAL OU PARCIALMENTE COM RECURSOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida no município de João Monlevade a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do poder público municipal.

§ 1º A essencialidade prevista no caput é determinada apenas se a estrutura do evento contemplar uma atração de abertura ou fechamento que anteceda ou suceda uma apresentação principal.

§ 2º Não se aplica a essencialidade prevista no *caput* a eventos musicais que tenham sua renda convertida integralmente para fins sociais, mesmo havendo aporte de recursos públicos.

Art. 2º. Caberá ao Executivo fomentar a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais.

02 AGO 2017



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADÉ
GESTÃO 2017/2020

MUNICÍPIO DE
MONLEVADÉ

Art. 3º. Para os fins desta Lei, são considerados artistas locais aqueles que residam no município de João Monlevade.


Art. 4º. A escolha dos artistas locais deve respeitar o critério de rotatividade, a fim de proporcionar oportunidade a todos os artistas monlevadenses.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 27 de junho de 2017.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de 2017.


Marlene Pessoa Ferreira
Assessora de Governo

P. M. J. M. 24/06/2017 16:16 0000073